



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS .....	5
DECRETOS .....	5
PORTARIAS .....	15
LEIS MUNICIPAIS .....	25
OUTROS DOCUMENTOS.....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:  
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de União da Vitória**

CNPJ: 75.967.760/0001-71  
Rua Doutor Cruz Machado, 205  
3º e 4º Pavimentos – Centro  
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392  
Site: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)  
Diário: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### TERMO ADITIVO N.º 4/2024 AO CONTRATO N.º 159/2020 (5945) CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 – PROCESSO DE COMPRAS 144/2019

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.

**OBJETO DO CONTRATO:** *Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços de: LOTE I - Execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis.*

**CONTRATADO:** CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ Nº 00.239.339/0001-45.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 12ª do Termo de Contrato n.º 159/2020 (5945) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 02/07/2024 e a terminar em 01/07/2025.

**DO VALOR:** Fica aditado ao Contrato n.º 159/2020 (5945) o valor total de R\$ 2.265.168,00 (Dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais), para a vigência de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 01 de julho de 2024.**

**Bachir Abbas**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

#### **TERMO ADITIVO N.º 4/2024 AO CONTRATO N.º 158/2020 (5944) CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 – PROCESSO DE COMPRAS 144/2019**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.

**OBJETO DO CONTRATO:** *Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços de: LOTE II - Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário do Município.*

**CONTRATADO:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ Nº 04.336.100/0001-44.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 12ª do Termo de Contrato n.º 158/2020 (5944) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 02/07/2024 e a terminar em 01/07/2025.

**DO VALOR:** Fica aditado ao Contrato n.º 158/2020 (5944) o valor total de R\$ 750.693,60 (Setecentos e cinquenta mil seiscientos e noventa e três reais e sessenta centavos), para a vigência de 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

**FORO:** Comarca de União da Vitória.

**União da Vitória, 01 de julho de 2024.**

**Bachir Abbas**

**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**

**CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900  
União da Vitória – Paraná**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de ração para animais de pequeno e grande porte, destinados a suprir as necessidades do Município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** Todos os itens listados neste edital são exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**MODO DE DISPUTA:** “Aberto”

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h30min do dia 23/07/2024.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 23/07/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO:** 74.663,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três mil).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1237.

**E-MAIL:** [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)

**SITE:** [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br) – link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**União da Vitória/PR, 03 de julho de 2024.**

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 326/2024

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Exonera a pedido, a Senhora **MARIANA KAUA MUNHOZ**, portadora do CPF nº 113.933.109-40, do cargo de **SUPERVISORA DE APLICAÇÃO DO PLANO DIRETOR**, da Secretaria Municipal de Planejamento, constante da Lei nº 4733/2018, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### DECRETO Nº 329/2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos que integram a Prefeitura Municipal de **UNIÃO DA VITÓRIA**, no ano eleitoral de 2024.

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de União da Vitória, considerando o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece as normas para as eleições, e, diante da necessidade de se disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-os quanto à prática de quaisquer condutas vedadas e que, para a observância exata dos princípios e normas vigentes, se faz necessária a presente orientação,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º Este Decreto estabelece as orientações e determinações sobre a prevenção e repressão das condutas vedadas durante o período eleitoral, não afastando, portanto, o dever de os Agentes Públicos municipais conhecerem integralmente as regras enunciadas pela legislação eleitoral, em especial a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º São proibidas aos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de União da Vitória as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - utilizar as redes sociais durante o horário de expediente ou durante o cumprimento da jornada de trabalho para a divulgação de propaganda política de candidato, nos termos do art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º É vedada ao Agente Público municipal a participação em campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou gozando de férias.

Parágrafo único. É defeso o trabalho de Agente Público em campanha eleitoral durante o expediente da Administração Pública ou durante a sua jornada laboral, conforme o art. 2º deste Decreto, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

Art. 4º É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, ainda que fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da proibição prevista no *caput* deste artigo, considera-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da sua destinação, neles incluídos veículos, computadores, celulares fornecidos pela Administração, sítios locais da rede de acesso à internet, serviços de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, materiais de consumo, dentre outros.

Art. 5º Para os bens cujo uso dependa da cessão ou da permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e para os bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, pelo Agente Público ou por candidatos, candidatas, partidos e coligações conforme a legislação eleitoral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Art. 6º É vedada a realização pelos Agentes Públicos de campanha eleitoral dentro e nas adjacências das repartições públicas, ainda que mediante a ostentação de adesivos ou materiais de candidatos, candidatas, partidos e coligações.

Parágrafo Único: Será considerada falta funcional grave a violação dessa proibição estabelecida no caput do presente dispositivo por Agentes Públicos que realizem atendimento direto ao público, em especial nas áreas fins do Município, como nos setores de tributação, educação, saúde e outros, sujeitando o infrator à processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto próprio.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDUTAS VEDADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 7º Durante todo o ano eleitoral e, especialmente à partir de 05 de julho de 2024, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública Direta e Indireta, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa.

§ 1º No ano eleitoral não são permitidos os programas sociais tratados no *caput* deste artigo que sejam executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou candidata ou por ele ou ela mantida.

§ 2º Para fins da concretização do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão comprovar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando-as e relacionando-as com o respectivo fundamento legal e orçamentário.

§ 3º Mesmo nos casos excepcionais, é dever da Procuradoria Geral do Município requerer perante o Juízo da Zona Eleitoral competente a prévia e expressa autorização para a tomada da medida administrativa excepcional, em especial se envolver a distribuição de qualquer tipo de bens e realização de quaisquer formas de publicidade institucional.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REGRAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 8º É vedada a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados ao Município, no período compreendido entre 04 de julho de 2024 até a data do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados ao cumprimento de obrigação formal preexistente para a





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e/ou de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo impede que o Município receba recursos provenientes de convênio com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções mencionadas, que deverão ser comprovadas pelas autoridades responsáveis pelos respectivos projetos ou programas, cuja efetiva e concreta execução deve ter sido iniciada antes da data indicada, independentemente de ter havido prévia transferências de recursos.

§ 2º As transferências realizadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), não se incluem na vedação legal.

### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICIDADE MUNICIPAL INSTITUCIONAL

Art. 9º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor e público.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 2º Ficam advertidos os órgãos de comunicação social de cada uma das áreas da Administração Pública Direta e Indireta do Município para que, a partir de 06 de julho de 2024, retirem dos sítios na internet e das redes sociais oficiais todas as formas de publicidades institucionais e para que façam o mesmo com os demais atos publicitários e de publicidade institucional, incluindo placas de obras em execução, de informação orçamentária e da obra a ser realizada, etc.

§ 3º As situações excepcionais que abranjam grave e/ou urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com pedido prévio de autorização à Justiça Eleitoral pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica responsável pelo levantamento imediato das placas de obras existentes e pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do § 2º deste artigo, em especial no que diz respeito às publicidades institucionais em placas.

§ 5º A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento fica advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre de 2024, despesas relativas à publicidade de órgãos públicos municipais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

ou de entidades da Administração Pública que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDUTAS VEDADAS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 10 As obras públicas podem ser inauguradas durante o período eleitoral, mas é vedado o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas às eleições de 2024, a partir de 6 de julho, bem como a contratação de qualquer tipo de show, banda de música, locução especial ou bens comemorativos (como faixas, fogos de artifício, confetes e elementos comemorativos) nos período informado.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Pública responsáveis por obras públicas ficam advertidos da proibição de convidar candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas para as inaugurações, a partir da data prevista no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO VII

#### DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NOS BENS PÚBLICOS

Art. 11 É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de qualquer forma de campanha eleitoral de candidato ou candidata, partido político ou coligação, sendo também vedada a propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 12 É permitido aos servidores públicos o trabalho em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou durante o gozo de férias regulamentares.

Art. 13 É vedada a realização, pelos Agentes Públicos, de campanha dentro e nas adjacências das repartições públicas.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS REQUERIMENTOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Art. 14 Os servidores públicos pré-candidatos ou pré-candidatas, que postulem desincompatibilização encaminharão os seus pedidos à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia.

### CAPÍTULO IX

#### DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos ficam proibidos de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, assim como todas as Secretarias também ficam proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar a obstaculização ou o impedimento do exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

§ 1º A proibição do *caput* vigora a partir do dia 04 de julho de 2024.

§ 2º A previsão do *caput* não se aplica:

I – à nomeação ou exoneração de cargos em comissão e à designação ou dispensa de funções de confiança;

II – à nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data do *caput*;

III – à nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO X

#### DAS SANÇÕES

Art. 16 Os Agentes Públicos descritos no presente Decreto ficam cientes de que o descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. No intuito de conferir concretude ao presente Decreto, possibilitando o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública do Município de União da Vitória, a incidência em conduta vedada por Agente Público municipal, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar, que tramitará com prioridade, processado por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação da conduta ilícita.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É de incumbência da Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Procuradoria Geral do Município o encaminhamento de Ofício aos Secretários, advertindo-os sobre a necessidade de adoção de medidas voltadas ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

União da Vitória, 03 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### DECRETO Nº 330/2024

#### CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

**BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados **CANDIDATOS APROVADOS** para os cargos abaixo relacionados, referentes ao Edital 001/2022, e conforme PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023, no **CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 04, 05, 08, 09 e 10 DE JULHO DE 2024**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

#### 35ª Chamada

#### Cargo: Professor (a)

Colocação	Candidato(a)
307º	BEATRIZ DE MELO
308º	ROSELI AMANCIO

#### Documentação Necessária

01 foto 3X4

Carteira de Trabalho

#### Fotocópias

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF do(s) Filho(s) Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento da candidata convocada por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverá a candidata assumir a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de julho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 372/2024

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Processo Administrativo nº 48/2024

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 96/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** PIETRO E-COMMERCE LTDA. - (CNPJ N.º 48.878.990/0001-91)

**Valor Global...:** de R\$ 387.617,00 (Trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e dezessete reais). – Itens n.º 01,04,06,11,12,13,14,15,20,21,26,27,28,29,30,31,32,33 e 35.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00510.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 97/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** J.E. PNEUS LTDA. - (CNPJ N.º 48.910.213/0001-87)

**Valor Global...:** de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais). – Item n.º 02.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários.....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00510.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 98/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA. - (CNPJ N.º 53.389.965/0001-84)

**Valor Global...:** de R\$ 57.709,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e nove reais). – Itens n.º 03,16,17,18,19 e 22.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários.....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00510.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 99/2024**

**Contratante....:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada....:** IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA. - (CNPJ N.º 03.805.667/0001-50)

**Valor Global....:** de R\$ 29.355,52 (Vinte e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). – Itens n.º 05,23 e 34.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00510.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 100/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** CPX DISTRIBUIDORA S/A. - (CNPJ N.º 10.158.356/0001-01)

**Valor Global...:** de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). – Itens n.º 07 e 24.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários.....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 41 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 – Fonte: 00510.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 75 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 87 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 91 – Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 – Fonte: 00504.

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 101/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. - (CNPJ N.º 40.362.307/0001-57)

**Valor Global...:** de R\$ 91.380,00 (Noventa e um mil trezentos e oitenta reais). – Itens n.º 08,10 e 25.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 – 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2024

**Recursos Orçamentários.....:** Despesa 204 – Manutenção do CAPS – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 – Fonte: 00303.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Despesa 204 - Manutenção do CAPS - MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 - Fonte: 00494.  
Despesa 204 - Manutenção do CAPS - MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 41 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 41 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 - Fonte: 00510.  
Despesa 75 - Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 75 - Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.  
Despesa 87 - Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 87 - Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.  
Despesa 91 - Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 91 - Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.  
Despesa 112 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 - Fonte: 00104.  
Despesa 129 - Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 - Fonte: 00103.  
Despesa 139 - Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 - Fonte: 00104.  
Despesa 177 - Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.  
Despesa 177 - Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 - Fonte: 00494.  
Despesa 177 - Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 - Fonte: 00498.  
**Objeto.....:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 102/2024**

**Contratante...:** Prefeitura Municipal União da Vitória - CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

**Contratada...:** ZEUS COMERCIAL LTDA. - (CNPJ N.º 34.840.358/0001-44)

**Valor Global...:** de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais). - Item n.º 09.

**Data de Assinatura.....:** 01/07/2024.

**Prazo de Vigência.....:** Início: 01/07/2024 - Término: 01/07/2025 - 12 (doze) meses.

**Licitação.....:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 17/2024

**Recursos Orçamentários.....:** Despesa 204 - Manutenção do CAPS - MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 - Fonte: 00303.

Despesa 204 - Manutenção do CAPS - MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 - Fonte: 00494.

Despesa 204 - Manutenção do CAPS - MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 08.001.10.302.0024.2089.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.

Despesa 41 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.

Despesa 41 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00 - Fonte: 00510.

Despesa 75 - Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.

Despesa 75 - Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.

Despesa 87 - Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.

Despesa 87 - Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.

Despesa 91 - Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 - Fonte: 00000.

Despesa 91 - Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais - 06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00 - Fonte: 00504.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

Despesa 112 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil - 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.  
Despesa 129 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.30.00 – Fonte: 00103.

Despesa 139 – Manutenção de Escolas Municipais - 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00 – Fonte: 00104.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00000.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00494.

Despesa 177 – Manutenção de Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00 – Fonte: 00498.

**Objeto.....:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), destinados à manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota do município de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

**Gestão do Contrato:** Sr. (a) Lindamir de Fátima Varela – Secretária Municipal de Administração.

**Fiscal:** Sr. (a) Jamil Luiz Lenczuk – Coordenador de Frotas – Matrícula n.º 1-991505269.

**Fiscal Substituto:** Kácio Fernando Colaço de Moura – Matrícula n.º 1-1314501.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 02 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
**Secretária Municipal de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### PORTARIA Nº 376/2024

Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 6 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 6 de julho de 2024.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via comunicado-padrão, constante do Anexo I desta Portaria, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do comunicado.

§ 2º O comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equiparado onde o servidor está lotado, a qual incumbirá iniciar, com os documentos apresentados, abertura de processo administrativo do tipo "Afastamento - participação de pleito eleitoral", para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado.

§ 3º A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 4º A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá o recebimento do comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação e o indeferimento, caso não apresentada.

Art. 3º Iniciado o processo com comunicado apresentado pelo servidor, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equiparado onde o servidor estiver lotado, fará publicar no Diário Oficial da Cidade comunicado onde conste que o servidor permanecerá afastado, para efeito de desincompatibilização, a partir 6 de julho de 2024, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos termos desta Portaria.

Art. 4º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão constante do Anexo I integrante desta Portaria, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: **até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;**

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: **até o dia 16 de setembro de 2024.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§ 1º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§2º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

§4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico para análise da regularidade do afastamento, instruído, inclusive, com as Folhas de Frequência Individual do servidor, comprovando seu período de afastamento.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997;

III - ao trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 6º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equiparado onde o servidor estiver lotado, a apuração desses valores.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão;

III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º Os servidores e os empregados das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de União da Vitória que prestam serviços à Administração Direta, bem como os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município de União da Vitória, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação de regência.

Art. 9º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de União da Vitória observarão, no que couber, o procedimento estabelecido nesta portaria.

Art. 10. O Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Administração é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de julho de 2024.

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### ANEXO I a que se refere o art. 2º da Portaria nº 376/2024 de 03 de julho de 2024 (comunicado padrão)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

ASSUNTO: Comunicado de afastamento do exercício de cargo/função, com percepção de vencimentos integrais, para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024, nos termos da Portaria nº 376 de 03/07/2024.

Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Referência: \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Unidade \_\_\_\_\_ de  
Lotação: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, comunicar o afastamento de  
seu cargo ou função para concorrer a mandato eletivo no pleito de 6 de outubro de 2024, nos termos da Lei  
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **juntando, para tanto, certidão de filiação partidária expedida pela  
Justiça Eleitoral.**

Nestes termos,  
P. Deferimento.

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_ assinatura do requerente

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura da chefia imediata \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### LEIS MUNICIPAIS

#### LEI Nº 5162, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, AO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL GUISEPPE BUGATTI.**

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº15/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o seguinte imóvel: Parte do Imóvel inscrito na matrícula n.º 26.203 (exatos 12.700m<sup>2</sup>), do 2º. Registro Imóveis, do terreno urbano cuja área total é de 18.994,86m<sup>2</sup>, denominado de Área Verde do loteamento Guerino Massignan, situado no lugar denominado Invernadinha, Fazenda Passo do Iguazu, na estrada Braulino Pigatto e rua Eroclito Tesseroli, neste município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: a frente é formada por diversas linhas correspondentes a 3,40m, 12,27m, 8,39m, 4,43m, 5,78m, 5,67m, 3,00m, 1,44m, 5,22m, 4,82m, 8,44m, 2,30m e 35,75m, todas confrontando com a rua Eroclito Tesseroli; o lado direito, de quem do imóvel olha para a estrada, é formado por 02 (duas) linhas correspondendo a 42,84m e 147,02m, confrontando com a estrada Braulina Pigatto; o lado esquerdo é formado por 03 (três) linhas correspondentes a 144,51m, 20,61m e 41,62m, confrontando com Guerino Massignan e Antônia Glomb Massignan e na linha de fundos 100,37m, confrontando com Guerino Massignan e Antônia Glomb Massignan, conforme Matrícula do respectivo Registro de Imóveis que segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área doada no presente instrumento (exatos 12.700m<sup>2</sup>), trata-se de lote de esquina: estrada Braulina Pigatto X rua Eroclito tesseroli (referência coordenadas 26º12'40"S 51º 03'28"W), a qual deverá ser regularizada e desmembrada da Matrícula n. 26.203.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, passará a ser de propriedade do Estado do Paraná, para que, as expensas deste, lá realize as obras de construção de uma nova sede para o Colégio Estadual Guisepppe Bugatti.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se já iniciada a respectiva obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º supra, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 27 de junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**  
Prefeito Municipal

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

### OUTROS DOCUMENTOS



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 72.525.421/0001-47  
Secretaria Executiva dos Conselhos

#### Resolução 038/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 4619/2016 e 4764/2018.

#### Resolve:

**Art. 1º** Empossar a 1ª Conselheira Suplente, Jéssica Cordeiro, inscrita no RG nº 10.457.485-8 e CPF nº 076.068.149-02, para o período de 05 (cinco) de julho até dia 06 (seis) de outubro do corrente ano, em substituição a conselheira tutelar Celina Elizabet Tomczyk Moretti, a qual solicita afastamento de sua função devido ao pleito eleitoral.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de julho de 2024

**Siane Pereira Andreiov**  
Presidente CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

[www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano II | Edição CLXXXIV

**ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:**

**BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal**

**LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração**